



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.223/2007

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FISCALIZAÇÃO "GRAINFIS", REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º1.791/O3 E 1637/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É instituída a Gratificação de Incentivo à Fiscalização "**GRAINFIS**", destinada a incentivar a atividade fiscalizatória de campo, devida aos servidores municipais designados para os serviços de fiscalização externa através do Programa de Integração Tributária mantido em parceria com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º – Somente fará jus à gratificação de que trata o "caput" desse artigo o Fiscal designado para atividades de fiscalização de campo e que comprove o exercício dessas atividades, mediante relatórios, em, no mínimo 20% (vinte por cento) de sua carga horária mensal.

§ 2.º - O direito à gratificação é condicionado à emissão do "Certificado de Exercício de Atividades de Fiscalização de Campo" a ser emitido, mensalmente, pelo Secretário da Pasta a que o servidor estiver vinculado, com base nos relatórios circunstanciados por ele elaborados, onde conste a descrição das atividades desenvolvidas, as empresas ou estabelecimentos fiscalizados, as autuações feitas, se for o caso, e os resultados alcançados.

Art. 2.º - O valor da "GRAINFIS" corresponde a 36% (trinta e seis por cento) do Padrão de Referência Municipal, estabelecido no Plano de Cargos do Quadro Geral, que constitui a base para a apuração da remuneração dos servidores.

Art. 3.º - A "GRAINFIS" somente será devida nas condições estabelecidas no Art.1.º desta lei, não se incorporando à remuneração do servidor para qualquer efeito, inclusive nos proventos de aposentadoria. No entanto, será devida na remuneração das Férias e da Gratificação Natalina, respectivamente, na proporção de sua percepção no período aquisitivo e no ano.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das mesmas dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente em que são empenhados os seus vencimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5.º - Revogam-se as disposições das Leis Municipais n.ºs 1791/03 e 1637/2001.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 de dezembro de 2007.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES D SILVA
Secretário Municipal de Administração